

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 498, de 14 de abril de 2005.

Homologa a Deliberação nº 084 da Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que aprova o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado para os cursos de licenciatura da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com alterações, e revoga a Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 063, de 20 de abril de 2004.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 14 de abril de 2005, aprovou e o Presidente,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar, com alterações, a Deliberação nº 084 da Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 6 de dezembro de 2004, publicada no DO/MS Nº 6386, de 14 de dezembro de 2004, pp. 30 e 31, que aprova o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado para os cursos de licenciatura da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e revoga a Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 063, de 20 de abril de 2004.

Art. 2º O Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado para os cursos de licenciatura da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul integra o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 14 de abril de 2005.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente CEPE/UEMS

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO PARA
OS CURSOS DE LICENCIATURA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
MATO GROSSO DO SUL**

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado, componente curricular obrigatório da organização curricular dos cursos de licenciatura da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, constitui-se em uma atividade intrinsecamente articulada com as atividades de trabalho acadêmico e objetiva contribuir com a instituição de educação básica, através da apropriação de práticas reflexivas.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado tem como finalidade:

I - viabilizar aos estagiários a reflexão teórica sobre a prática e a articulação entre ambas, para que se consolide a formação do docente da educação básica;

II - oportunizar aos estagiários o desenvolvimento de habilidades e comportamentos necessários à ação docente;

III - proporcionar aos estagiários o intercâmbio de informações e experiências concretas que os preparem para o efetivo exercício da profissão;

IV - oportunizar aos estagiários vivência real e objetiva junto à educação básica, levando em consideração a diversidade de contextos que esta apresenta;

V - efetivar, sob a supervisão de um profissional experiente, um processo de ensino-aprendizagem que se tornará concreto e autônomo quando da profissionalização do estagiário.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado ocorrerá da seguinte forma:

I - o primeiro contato com a administração das instituições de educação básica acolhedora de estagiários dar-se-á por intermédio do docente responsável pelo Estágio Curricular Supervisionado, objetivando a coleta de informações relativas ao desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Ensino de Estágio, a fim de firmar o compromisso entre as partes;

II - o Estágio Curricular Supervisionado poderá ser desenvolvido em forma de:

a) etapas de observação, co-participação e regência de classe nas instituições de educação básica;

b) atividades, de forma e tempo variados, que visem o enriquecimento da formação do licenciado, em que a produção de conhecimento dos alunos, advinda do confronto com a realidade da instituição de educação básica, possa ser socializada, através de mesas redondas, minicursos, fóruns de discussão e produção, oficinas, palestras, seminários, sessões de estudos, entre outros, organizados pelos estagiários sob a orientação dos docentes orientadores de estágio e com a colaboração dos demais docentes do curso.

Art. 4º As atividades do Estágio Curricular Supervisionado desenvolver-se-ão a partir do início da segunda metade do curso, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento e no Projeto Pedagógico de cada curso de licenciatura.

(Fls. 02/04 - Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado para os cursos de licenciatura - RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 498, de 14/04/2005)

Art. 5º A carga horária correspondente ao Estágio Curricular Supervisionado será estipulada de acordo com as normas nacional e institucional vigentes.

Parágrafo único. A carga horária total da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado deverá ser dividida, no mínimo, entre 2 (dois) docentes, respeitando as necessidades e especificidades de cada curso de licenciatura, a critério do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO III DO DOCENTE DE ESTÁGIO

Art. 6º Os docentes que irão trabalhar com a disciplina de Estágio Curricular Supervisionado deverão:

I - pertencer à carreira docente e possuir comprovada experiência no exercício da docência na educação básica, por período mínimo de 2 (dois) anos;

II - possuir graduação específica em licenciatura na área relacionada ao Estágio Curricular Supervisionado e possuir titulação ou produção científica nos últimos 5 (cinco) anos na área de ensino.

Art. 7º Ao docente do Estágio Curricular Supervisionado compete:

I - elaborar o Plano de Ensino de Estágio;

II - proporcionar condições para que o estagiário vivencie o cotidiano da educação básica;

III - orientar o estagiário no planejamento e na execução das atividades do estágio, contando com a colaboração dos demais docentes do curso;

IV - acompanhar cada estagiário em suas atividades de estágio, independentemente da localização do campo de estágio, de acordo com cronograma aprovado pelo Colegiado de Curso;

V - indicar as fontes de pesquisa e de consulta necessárias à solução das dificuldades encontradas;

VI - avaliar o desempenho do estagiário conforme os critérios estabelecidos no Plano de Ensino de Estágio;

VII - manter contatos periódicos com a direção, a coordenação pedagógica da escola e com o docente titular da classe ou da disciplina, na busca do bom desenvolvimento do estágio, intervindo sempre que necessário;

VIII - apresentar relatórios de viagens quando fizer acompanhamento a estagiários em outros municípios;

IX - cumprir integralmente as normas estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 8º Ao estagiário compete:

I - cumprir as etapas previstas e planejadas para a realização do estágio, em consonância com o seu Plano de Ensino de Estágio e respectivo cronograma;

II - registrar as atividades previstas e desenvolvidas;

III - elaborar o relatório final.

(Fls. 03/04 - Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado para os cursos de licenciatura - RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 498, de 14/04/2005)

IV - discutir com o docente titular da classe ou disciplina o planejamento e a execução das atividades propostas;

V - manter um comportamento compatível com a função docente, pautando-se pelos princípios da ética profissional;

VI - avaliar de modo constante e crítico o seu desempenho na função docente;

VII - colaborar para a solução de problemas na escola, no estágio e, ainda, com seus colegas de turma;

VIII - comunicar com antecedência ao docente de estágio sua ausência nas atividades previstas;

IX - cumprir integralmente as normas estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E DA PROMOÇÃO

Art. 9º A avaliação na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado seguirá as normas internas da Instituição, observando as formas de estágio previstas no art. 3º, inciso II, alíneas *a* e *b*, deste Regulamento.

§ 1º A tipologia e a formalização do trabalho de conclusão do estágio serão acordadas, entre docente e aluno, antes do início das atividades de estágio em cada série em que este é exigido.

§ 2º O docente de Estágio Curricular Supervisionado poderá estabelecer outros critérios, desde que devidamente registrados no Plano de Ensino de Estágio e esclarecidos aos alunos.

§ 3º Poderão fazer parte da avaliação de Estágio Curricular Supervisionado as observações feitas pelo docente titular da classe ou disciplina e pela equipe técnico-pedagógica da instituição de educação básica, na qual se deu o estágio.

Art. 10. Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado, não haverá revisão de avaliação e realização de exame final, sendo facultado ao estagiário refazer o processo de estágio desde que haja período letivo suficiente para tanto.

§ 1º O docente de estágio deverá avaliar o estagiário até 15 (quinze) dias após o término do processo.

§ 2º O aluno reprovado na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado, mesmo considerando o disposto no *caput* e no § 1º deste artigo, deverá efetuar matrícula no período letivo seguinte e cumprir integralmente as exigências deste Regulamento.

CAPÍTULO VI DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 11. Ao Colegiado do Curso compete:

I - interagir no processo pedagógico e administrativo, quando solicitado pelos

(Fls. 04/04 - Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado para os cursos de licenciatura - RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 498, de 14/04/2005)

docentes de Estágio Curricular Supervisionado;

II - regulamentar em conjunto com os docentes de Estágio Curricular Supervisionado a forma de atendimento dos alunos, e a carga horária de Estágio Curricular Supervisionado que deverá obrigatoriamente ser contemplado no horário normal de aulas;

III - discutir os assuntos relacionados com o Estágio Curricular Supervisionado, bem como buscar soluções para os problemas apresentados;

IV - repensar as atividades de estágio em busca de propostas inovadoras, tendo em vista a melhoria permanente da qualidade do ensino;

V - analisar e aprovar o plano dos docentes da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado, tendo como parâmetro o art. 3º, inciso II, alíneas *a* e *b*, deste Regulamento.

CAPÍTULO VII DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 12. Constituem atribuições básicas da Coordenação do Curso:

I - acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos docentes responsáveis pela disciplina de Estágio Curricular Supervisionado, através do Plano de Ensino de Estágio dos respectivos docentes;

II - garantir no horário regular do curso, espaço para atendimento aos estagiários com carga horária semanal definida pelo Colegiado de Curso e acompanhar sistematicamente o cumprimento dessa exigência nos horários marcados;

III - encaminhar, no início de cada ano letivo, relação nominal e dados pessoais dos alunos que cursam as disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado ao Núcleo de Estágios Curriculares – NEC, da Pró-Reitoria de Ensino, para as providências cabíveis.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul deverá adquirir seguro coletivo para os estagiários no início de cada período letivo, dependendo da especificidade do curso.

Art. 14. O aluno que reside em outro município, que não seja o âmbito administrativo e pedagógico de seu curso, tem o direito de realizar o estágio no seu município de origem, com o acompanhamento do docente responsável, desde que haja campo de estágio.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, ouvidos os docentes do Estágio Curricular Supervisionado e as demais partes envolvidas.

Dourados, 14 de abril de 2005.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente CEPE/UEMS